



LEI Nº 952 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa Aluguel Social no município de Onça de Pitangui junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Onça de Pitangui/MG o Programa “Aluguel Social”, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 03 (três) meses, podendo haver 01 (uma) prorrogação por igual período.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, serão consideradas como de baixa renda, as famílias com ganho mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos vigentes no país.

§ 2º. O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial para famílias desabrigadas ou desalojadas, devendo comprovar que residiam em casa própria no momento do

evento danoso.

Art. 2º - Poderão ter direito à concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, até o reassentamento definitivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, as famílias nas seguintes situações:

I - residentes em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal.

II - residentes em áreas que foram e/ou estão sendo afetadas pelas intempéries das chuvas torrenciais que assolam o município de Onça de Pitangui/MG; e

III – aqueles residentes em áreas públicas, em especial em áreas de risco, com processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser pago ao proprietário/locador do imóvel a título de Aluguel Social para as famílias beneficiárias. Devendo ainda, em caso necessário, o aumento do referido valor a depender.

§ 1º. A condição de beneficiário deverá ser comprovada mediante Relatório Social oficial emitido pelo profissional de Serviço Social da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento e

Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico conclusivo da Assistência Social.

§ 3º. O valor do aluguel social não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por moradia, que serão precedidas de estudo e decisão do órgão próprio.

Art. 4º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, bem como em área regular com o respectivo documento que comprove a propriedade do imóvel e com os impostos que recaem sobre o imóvel em dia.

Art. 5º - A contratação da locação e o pagamento ao locador serão realizados pelo Município, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, ou próprios quando necessário.

Art. 6º - Será realizado a vistoria do imóvel no momento da entrada e da saída da locação, com a conferência do proprietário, do responsável técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, os quais assinarão o Termo de Vistoria.

Art. 7º - O aluguel será pago diretamente ao proprietário do imóvel ou a imobiliária do bem locado, mediante recibo ou documento equivalente.

Art. 8º - O pagamento que se refere o art. 7º somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado

pelos partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

Art. 9º - O benefício será concedido pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante o Relatório Social e Técnico, caso permaneçam as condições que determinaram a concessão, após prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada no mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício e ressarcimento do erário público.

Parágrafo único: Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar originário.

Art. 11 - Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º desta lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; ou

III - prestar declaração falsa e;

IV- alugar seu próprio imóvel.

Art. 12 - O valor do Aluguel Social poderá ser reajustado por meio de Decreto, usando

como índice oficial o INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.14 - O Município promoverá alteração da legislação orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente programa podendo suplementá-la, se necessário.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal 663 de 14 de abril de 2010.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Onça de Pitangui - MG, 03 de fevereiro de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 02/2022.

“Estabelece critérios para contratação de professores para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Onça de Pitangui, Minas Gerais. ”

A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, através do prefeito, Gumercindo Pereira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo de Designação para

eventual contratação temporária e de excepcional interesse público de professores para a Rede Municipal de Ensino de Onça de Pitangui, Minas Gerais, observando, para tanto, a listagem de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital Nº 01/2017 de Provas e Títulos, vigente para o cargo respectivo, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 A contratação do Professor visa à regência de turmas em nível de Ensino infantil e fundamental, para executar as atividades inerentes ao cargo dentro da circunscrição do Município de Onça de Pitangui, Minas Gerais, compreendendo as escolas sediadas na zona urbana e rural.

1.3 O Processo de Contratação de Professores será realizado na cidade de Onça de Pitangui, Minas Gerais, na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste edital e será precedida da observância da escala de aprovação e classificação no concurso público regido pelo Edital Nº 01/2017.

1.4 Todos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital Nº 01/2017, relacionados em listagem específica deverão compor o banco de reserva do quadro do magistério municipal neste ano vigente, excepcionados os que já tomaram posse no cargo por ato do Poder Executivo Municipal.

1.4.1 Por banco de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o

resultado final do Concurso Público Edital Nº 01/2017 para Contrato de Prestação de Serviço Temporário de Interesse Público para a Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, Minas Gerais, O banco de reserva somente será aproveitado mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamentos legais ou substituições temporárias, observado o prazo de validade do presente Processo de Contratação de Professores e a vigência do concurso público.

1.5 Os candidatos relacionados no banco de reservas terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho de docência.

1.6 O contrato não gera o vínculo empregatício entre o contratado e a Prefeitura de Onça de Pitangui, Minas Gerais, apenas a relação de trabalho.

2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 O candidato atuará na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas demais áreas da educação, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

3. DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE.

3.1 Curso de Magistério e ou, Normal Superior ou Pedagogia concluído ou curso equivalente, pós graduação em educação especial ou educação inclusiva, cursos nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, treinamento sobre cuidados com pacientes traqueostomizado com

conhecimento da forma correta de aspirar.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A jornada de trabalho do Professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Sendo:

a) 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

b) 05 (cinco) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção escolar e ou Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório o cumprimento de mínimo 2 (duas) horas semanais dedicadas as reuniões e atividades extraclasse.

4.2 Módulo II em caráter de obrigatoriedade, cujo calendário será repassado contendo o cronograma de datas e horários das reuniões.

4.3 Entende-se por módulo II as reuniões de atividades extraclasse, de caráter coletivo, de cumprimento obrigatório pelos professores e devem ser programadas pela Direção Escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Político Pedagógico.

4.4 A carga horária semanal destinada as reuniões a que se refere a letra “b” do item 4.1 poderá, a critério da direção da escola e ou Secretaria Municipal de Educação, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos, visando, assim, o melhor andamento dos projetos pedagógicos a serem executados durante a vigência do contrato.

5. DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO

ESCOLAR

5.1 O contratado deverá cumprir o Calendário Escolar estabelecido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as alterações necessárias no curso de sua execução.

6. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

6.1 A docência será executada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Onça de Pitangui, Minas Gerais, em que for detectada a necessidade de regência de turmas, conforme ato da Secretaria Municipal de Educação podendo atuar na zona urbana e rural.

7. DAS FUNÇÕES

I – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Interno e do Plano de Desenvolvimento da Escola;

II – exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

III – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docente em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

IV – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da Escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

V- participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado, sendo parte deles o

estudo da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e do Novo Currículo de Minas;

VI – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

VII- zelar pela aprendizagem dos alunos apresentando bons resultados;

VIII – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IX – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

X – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI – zelar pelo bom nome da Escola;

XII – zelar pelo patrimônio e mobiliário escolar;

XIII – tratar com urbanidade os funcionários e usuários da Escola;

XIV – desenvolver um trabalho pautado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Novo Currículo de Minas;

XV- cumprir as ordens superiores, representando quando julgar ilegais;

XVI- responder prontamente pela escola localizada em zona rural sob sua responsabilidade;

XVII- desincumbir-se das demais atividades que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE

RELAÇÃO DE TRABALHO

8.1 Cumprir as determinações deste edital e estar classificado na listagem do resultado final do Concurso Público Nº 01/2017.

8.2 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais.

8.3 Ter idade mínima de 18 anos completos na data de contratação.

8.4 Estar quites com a justiça eleitoral.

8.5 Apresentar comprovante de inscrição do PIS/PASEP.

8.5 Estar quites com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

8.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

8.7 Não ser aposentado por invalidez.

8.8 Não ter sofrido limitação de funções.

8.9 Possuir o requisito exigido para o exercício da atividade, constante do Item 3 deste Edital.

8.10 Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração.

8.11 Não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita, conforme determina o artigo 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

8.12 Não poderá ser, novamente contratado para a função, através do presente Processo Seletivo, o candidato que durante a vigência do mesmo foi dispensado pelo motivo de:

I- ter contrato de trabalho rescindido por ter

sido reprovado na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Onça de Pitangui, ao longo do segundo semestre de 2021;

II- desempenho insatisfatório das atribuições do cargo ou insubordinação e indisciplina no ambiente de trabalho, assim considerando, respectivamente: o designado que não alcance a média mínima para aprovação no processo de avaliação de desempenho ou tenha mais de uma ocorrência escrita, originada do superior hierárquico imediato;

III- por descumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado;

IV- prática de atos, pelo contratado, que tornem inaceitável a continuidade da prestação dos serviços.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

9.1 A classificação dos candidatos se dará pela ordem apurada do resultado final, homologado, do Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital Nº 01/2017, e nos termos deste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

10.1 A reunião para realização da designação será no Auditório da Prefeitura de Onça de Pitangui, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Gustavo Capanema, Nº 101, centro, em Onça de Pitangui, Minas Gerais, às 08:00 (oito) horas, no dia 07 (sete) de FEVEREIRO de 2022.

10.2 O candidato interessado deverá

comparecer na reunião de designação, onde serão apresentadas as vagas existentes para contratação, seguindo ordem de classificação apurada no resultado final homologado do Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital Nº01/2017, e nos termos deste edital.

10.3 O não comparecimento do candidato à reunião de designação importará na perda do direito de ser contratado nesta, mas não impedirá que o candidato participe de outras reuniões de designação e concorra a vagas posteriormente oferecidas.

10.4 O candidato que desistir da vaga após a assinatura de ata na reunião ficará impedido de concorrer a outras vagas posteriormente oferecidas para o cargo em que der a desistência, durante o período de 06 (seis) meses, salvo se, após 02 (duas) convocações para a concorrência, não existirem candidatos interessados e habilitados.

10.5 No ato da designação o candidato deverá apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados a seguir, em vias originais e cópias, as quais serão autenticadas e arquivadas na pasta funcional do contratado, conforme especificado abaixo:

I- Comprovante de habilitação e formação especializada para atuar na função a que concorre, com diploma devidamente registrado (original e cópia);

II- Comprovante (s) de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (original e cópia);

III- Comprovante de estar em dia com as

obrigações militares para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

IV- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho que não possui (original e cópia);

V- Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, (original e cópia);

VI- Carteira de Identidade (original e cópia).

10.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o seguinte documento:

I- Laudo médico favorável (original e cópia), fornecido por clínico geral ou médico do trabalho, atestando estar em plenas condições de saúde para exercer as funções no cargo pleiteado..

10.7 Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação acima relacionada.

10.8 No ato da designação o contratado assinará também um termo constando as normas da referida instituição de ensino, com expressa aceitação, esclarecendo que o não cumprimento destas implicará em dispensa do contratado por justo motivo.

10.9 Cumpridas as formalidades legais, o candidato entrará em exercício no momento da assinatura do contrato, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reuniões e outras eventualidades.

10.10 O candidato inscrito na condição de pessoa portadora de necessidades especiais

participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e figurará na lista de classificação geral desde que tenha encaminhado laudo médico original ou cópia autenticada, emitido no período de dezembro de 2017, quando foram realizadas todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital Nº 01/2017, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e explicitando que a deficiência não o incapacita a atuar nas funções estabelecidas para o cargo de Professor.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação se dará em data a ser anunciada pela Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Gustavo Capanema, Nº 101, centro, na cidade de Onça de Pitangui, Minas Gerais.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o Processo de Contratação poderá fazê-lo no dia 07 (SETE) de FEVEREIRO de 2022, após término da reunião de designação,

12.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, salientando que os recursos inconsistentes ou intempestivos serão sumariamente indeferidos, observadas, em quaisquer hipóteses, o devido processo

legal e a ampla defesa.

12.3 Todos os recursos serão analisados e os resultados estarão à disposição na sede da Secretaria Municipal de Educação e no Setor Jurídico da Prefeitura de Onça de Pitangui, Minas Gerais no dia 09 de fevereiro de 2022.

12.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso da classificação oficial definitiva.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES.

13.1 Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e (ou) ilegalidade na obtenção de títulos e (ou) de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a classificação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo de Designação, além de responder perante as autoridades competentes pelos atos de suas irresponsabilidades, esclarecendo que a primeira listagem obedecerá ao resultado final o Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital Nº 01/2017, ainda vigente.

13.2 Esgotada a listagem dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos do Edital Nº 01/2017, e havendo candidatos interessados em pleitear alguma vaga ainda em aberto para suprir as necessidades de composição dos cargos, os candidatos presentes serão classificados no momento da designação e se dará pela soma dos títulos que o candidato possuir em formação em Curso de Magistério, Normal Superior e ou Superior de Pedagogia, e demais cursos

mencionados para educação inclusiva considerando:

I- Curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu em Educação Especialização, em educação especial ou inclusiva, carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, limita a duas; pontuação por cada certificado apresentado: 4 (quatro) pontos;

II- Curso de Aperfeiçoamento em Educação com carga horária mínima de 40 horas, pontuação por cada certificado apresentado: 2 (dois) pontos no limite máximo de 4 (quatro) pontos;

III- Experiência na Regência de turma, como contratado, em ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, deste município, nos anos iniciais, do ENSINO FUNDAMENTAL, pontuação por cada ano apresentado: 1 (um) ponto por cada ano apresentado.

13.3 Considerar-se-á como critério de desempate aquele que possuir maior TEMPO DE REGENTE DE ENSINO (educação infantil e anos iniciais) onde concorre a vaga, a maior quantidade de títulos e finalmente a idade dos candidatos em ordem decrescente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A classificação do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo de Contratação de Professores contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados, além dos preceitos contidos na legislação correlata.

14.2 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as informações e a publicação de todos os atos oficiais, editais e comunicados referentes a este Processo de Contratação de Professores no Quadro de Avisos no 1º andar na Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui www.oncadopitangui.mg.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação de Onça de Pitangui ou pelo telefone (037) 3273-1133.

14.3 A vigência do contrato assinado entre o candidato classificado no Processo de Contratação e o Município de Onça de Pitangui será limitada à vigência da vaga, não podendo ultrapassar o calendário de cada ano letivo, salvo em situação emergencial devidamente comprovada, podendo o contrato ser rescindido por interesse da administração, independentemente de prévio aviso.

14.4 Caso a mesma vaga retorne para a contratação no espaço de até 10 (dez) dias após o término de um contrato, terá preferência para assumir esta vaga o contratado que assumiu a mesma anteriormente, salvo em caso de renúncia expressa.

14.5 O contrato celebrado extinguir-se-á sem direito a indenizações, salvo aquelas editadas na lei de contratação por tempo determinado:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa motivada do contratante;

III- Por iniciativa do contratante quando o contratado tiver no decorrer do contrato cometido 03 (três) faltas injustificadas ao trabalho quando nesta situação o candidato

será reclassificado para o final da listagem, vedada sua recontração para o mesmo ano letivo.

IV- Por iniciativa do contratado precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias), quando então ficará impedido de assumir novo contrato durante os próximos 06 (seis) meses a contar do início da data da rescisão propugnada por iniciativa do contratado, salvo motivo justo e imperioso.

V- Quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Onça de Pitangui que o contratado não atende aos requisitos para a função contratada, além dos já previstos neste Edital.

VI- Nos demais casos previstos em lei e por conveniência da administração pública.

VII-Pela convocação de aprovados no Concurso Público regido pelo Edital N° 01/2017.

14.6 Durante a vigência do contrato não será concedida licença para tratamento estético, salvo decorrente de acidente de trabalho ou casos similares.

14.7 Acarretará a eliminação sumária do candidato do Processo de Contratação de Professores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas estipuladas neste edital

e na prestação de serviços propriamente dita, especialmente na apresentação de atestados médicos inconsistentes e sem a necessária comprovação da moléstia através de exames laboratoriais e/ou de imagens.

14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação de Onça de Pitangui orientada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, Minas Gerais.

14.9 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital ou de erratas ou aditivos.

14.10 A Secretaria Municipal de Educação terá a discricionariedade de locar ou relocar os professores contratados nas vagas existentes dentro da necessidade e comodidade do serviço público municipal, observadas, em quaisquer hipóteses, as prerrogativas de cada contratado e o devido processo legal.

Onça de Pitangui, 03 de fevereiro de 2022.

MARIA DO CARMO NASCIMENTO
GUIMARÃES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal